



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de abril de 2.022.

Ofício nº 083/2.022 – SNJRI  
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 20/04/2022  
HORA: 15:09

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2022  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Dispõe sobre a autorização  
para desafetação e alienação do  
imóvel de propriedade desde  
Chave: 12A9F



PROTOKOLO  
02479/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do inciso XI, parágrafo único do artigo 39 e incisos III e XV do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/00020-02-05, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a autorização para desafetação e alienação de imóvel de propriedade deste Município, objeto da matrícula nº 88.978, localizado no Bairro Gerivá, conforme especifica.”

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 e parágrafo único do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOEL CARDOSO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2.022**

*“Dispõe sobre a autorização para desafetação e alienação do imóvel de propriedade deste Município, objeto da matrícula nº 88.978, localizado no Bairro Gerivá, conforme específica”.*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 9º inciso V, da Lei Orgânica do Município, a desafetar e alienar o imóvel de propriedade do Município, mediante Concorrência Pública, com a seguinte descrição:

**“MATRÍCULA 88.978 –IMÓVEL** constituído por uma **ÁREA DE TERRAS**, sem benfeitorias, situada neste município, no **“BAIRRO GERIVÁ”**, identificada pela **Área Desmembrada 1**, resultado do desmembramento da matrícula sob nº 67.329, que assim se descreve: Inicia-se no ponto “f” segue em curva a distância de trinta e quatro metros e seis centímetros (34,06m) até atingir o ponto “g”, confrontando com Área Remanescente 3A – matrícula nº 73.571, do ponto “g” deflete à direita e segue em curva a distância de cento e setenta e oito metros e vinte centímetros (178,20m) até atingir o ponto “h” confrontando com Área Remanescente 3A – matrícula nº 73.571, com a Área Remanescente 3C – matrícula nº 73.573 e com Área Remanescente 3D – matrícula nº 73.574, do ponto “h” deflete à esquerda e segue em curva a distância de quinze metros e trinta e um centímetros (15,31m) até atingir o ponto “i”, do ponto “i” segue a distância de quarenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros (43,55m) até atingir o ponto “i1”, confrontando do ponto “h” ao “i” e do “i” ao “i1” com Área Remanescente 3D – matrícula nº 73.574; do ponto “i1” deflete à direita e segue em curva a distância de setenta e oito metros e vinte e um centímetros (78,21m) até atingir o ponto “i2”, do ponto “i2” segue a distância de cento e quarenta metros e vinte e um centímetros (140,21m) até atingir o ponto “f”, ponto inicial da descrição, confrontando do ponto “i1” ao “i2” e do “i2” ao “f” com Área Remanescente da matrícula nº 67.329; **perfazendo área superficial de 7.281,61 metros quadrados.”**

**Art. 2º** -O imóvel descrito no artigo 1º desta lei será alienado mediante pagamento à vista de valor nunca inferior ao constante na respectiva avaliação, elaborada por profissional habilitada, cujo valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

**Art. 3º** Não havendo comparecimento de interessados, fica o Poder Executivo autorizado a renovar a Concorrência Pública de que trata o artigo 1º da presente lei, pelo mesmo valor, acrescido da correção inflacionária do período, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** Após a decorrência do prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar outras concorrências públicas quanto necessárias, sendo obrigatória para a realização destas a emissão de laudos de avaliações atualizados dos imóveis, respeitados os critérios dispostos no artigo 2º da presente lei.

**Art. 4º** As despesas relativas à outorga da competente escritura pública de compra e venda dos imóveis correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 5º** Ficam fazendo parte integrante desta Lei a cópia da matrícula do imóvel e o laudo de avaliação contendo planta do local.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de abril de 2.022.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo proceder à desafetação e alienação de imóvel de propriedade deste Município, objeto da matrícula nº 88.978, localizado no Bairro Gerivá.

O referido imóvel pertence à categoria de uso comum do povo, pois identificado como parte de sistema viário que perdeu sua função originária em decorrência do projeto de implantação do corredor metropolitano, sendo viável sua alienação.

Em atendimento aos artigos 99, I e 100 da Lei Orgânica do Município, a alienação ocorrerá mediante Concorrência Pública e precedida de competente avaliação, conforme demonstra a inclusa documentação integrante da presente propositura.

Pretende-se adotar como referencial para a realização da competente Concorrência Pública o valor máximo obtido pela avaliação realizada.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, pugnando pela tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,



**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal